

## EDITAL nº 002/2019

### ESTABELECE A SELEÇÃO DO PROGRAMA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA PARA BOLSAS SANTANDER– PIC SANTANDER 2019

#### CAPÍTULO I DAS INSCRIÇÕES

**Artigo 1º** - Estarão abertas as inscrições para o Programa de Iniciação Científica Santander, no período de 24 de Junho à 08 de setembro de 2019, junto a Coordenação de cada Curso.

**Artigo 2º** - São requisitos para a inscrição:

- I. Estar devidamente matriculado quando o edital for emitido;
- II. Estar adimplente com as mensalidades quando o edital for emitido;
- III. Não ter disciplinas em regime de dependência em nenhum momento do curso;
- IV. Comprovar disponibilidade para dedicação ao Projeto, com jornada de, pelo menos, 04 (quatro) horas semanais, em turno diferente daquele em que esteja matriculado.

**Artigo 3º** - Para realizar a inscrição inicial, o aluno deverá acessar o site <http://www.santander.com.br/universidades/formacao>, fazer o download do aplicativo Santander Graduação, acessar o aplicativo fazendo seu cadastro e em 'Bolsas de Estudo' procurar pelas Faculdades Integradas do Vale do Ribeira (FVR) e se inscrever confirmando todas as informações solicitadas.

**Artigo 4º** - Após a inscrição pelo aplicativo do Santander descrito no Artigo 3º deste edital, o aluno deverá realizar sua inscrição junto a cada Coordenação de Curso, entregando 01 (um) envelope ao coordenador de seu curso, subscrevendo:

- I. Nome do Candidato;
- II. Curso;
- III. Seleção do Programa de Iniciação Científica para Bolsas Santander.

**Artigo 5º** - O envelope deverá conter:

- I. Ficha de inscrição devidamente preenchida e assinada;
- II. “Curriculum Lattes” do candidato, atualizado no mínimo nos últimos 3(três) meses;
- III. “Curriculum Lattes” do orientador, atualizado no mínimo nos últimos 3(três) meses;
- IV. 01 cópia do Projeto de Iniciação Científica com cronograma segundo modelo institucional.

#### CAPÍTULO II DO CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO

**Artigo 6º** - Após o encerramento do prazo de inscrições, os projetos recebidos serão validados e será publicada a Lista de Inscrições Deferidas.

**Artigo 7º** - Caso o aluno inscrito não constar na Lista de Inscrições publicada, o mesmo poderá solicitar recurso durante o período de 24 horas (um dia útil) mediante solicitação por escrito via Secretaria geral da Instituição.

**Artigo 8º** - Toda a avaliação dos trabalhos será feita pelo corpo docente especialmente designado para sua leitura juntamente com os membros da Coordenadoria de Produção e Extensão - CPEx, o qual avaliará a coerência de todo o trabalho seguindo os seguintes critérios: Clareza dos objetivos; Adequação da metodologia, Lógica e articulação do desenvolvimento, Consistência dos resultados e das considerações finais, Relevância da pesquisa e Pertinência e atualização das fontes consultadas. A organização avaliará todos os trabalhos e reserva-se no direito de rejeitar aqueles considerados inadequados.

### **CAPITULO III DAS VAGAS E DAS BOLSAS**

**Artigo 9º** - O Programa de Iniciação Científica Santander de que trata o presente edital oferece um total de 2 (duas) bolsas no valor de R\$300,00 depositadas em uma conta Santander pelo próprio banco pelo período de 12 (doze) meses.

**Artigo 10º** - A bolsa de estudo, oferecida pelo Programa de Iniciação Científica, vigorará de **Dezembro de 2019 à Novembro de 2020**.

**Artigo 11º** - Todos os alunos participantes do programa de IC Santander, elencados de acordo com o Artigo 2º deste edital, farão jus ao certificado de participação ao Programa de IC Santander se forem selecionados, mediante apresentação de cópia do edital, carta de aprovação no PIC Santander e relatório final do projeto.

**Artigo 12º** - Todo aluno participante do PIC Santander que for aprovado pela Coordenadoria de Produção e Extensão – CPEx, deverá **OBRIGATORIAMENTE** inscrever-se na Jornada Científica das Faculdades Integradas do Vale do Ribeira - FVR e no Congresso de Iniciação Científica – **CONIC / SEMESP**, realizados anualmente no segundo semestre do ano.

**Parágrafo Único** – O aluno é responsável pelos custos de produção do banner para apresentação de seu projeto no **CONIC** e **JORNADA CIENTÍFICA**.

### **CAPÍTULO IV DA AVALIAÇÃO**

**Artigo 13º** - O concurso para provimento das vagas do Programa de Iniciação Científica será realizado através da Coordenadoria de Produção e Extensão - CPEx, que utilizará os seguintes instrumentos de avaliação:

- I. Análise Curricular, com a avaliação do histórico escolar e do “*Curriculum Lattes*” do candidato;
- II. Análise do Projeto de Iniciação Científica;

**Artigo 14º** - Na análise curricular serão considerados os seguintes critérios para a atribuição de notas:

- I. O desempenho do candidato no decorrer do curso de graduação em que esteja matriculado;
- II. A experiência em atividades docentes ou em monitoria do candidato, em qualquer nível;
- III. A participação em cursos, seminários, palestras, congressos, jornadas ou encontros que tenham relação com a área de interesse.

**Artigo 15º** - A avaliação do desempenho dos candidatos será composta por:

- I. Análise do Coeficiente de Rendimento (25%);
- II. Análise curricular (15%);
- III. Análise do Projeto de Pesquisa (60%).

## **CAPÍTULO V DO PROJETO DE PESQUISA**

**Artigo 16º** - Conforme o exposto no Artigo 5º deste edital, os candidatos deverão apresentar, no momento da inscrição um projeto de pesquisa conforme modelo institucional, contemplando os seguintes itens:

- I. 'Introdução' contendo 'Hipótese', 'Justificativa' e 'Objetivos' indicando os motivos da preferência pelo assunto escolhido e o que pretende conseguir com a investigação a ser realizada;
- II. 'Revisão da Literatura' resumindo o contexto literário da pesquisa
- III. 'Metodologia' indicando o tipo de pesquisa que será adotado e as técnicas que serão utilizadas
- IV. 'Resultados Esperados' indicando quais resultados são esperados com a pesquisa
- V. 'Cronograma' descrevendo a programação das ações em ordem cronológica
- VI. 'Referências' listando as publicações que poderão embasar a pesquisa

## **CAPÍTULO VI DA CLASSIFICAÇÃO**

**Artigo 17º** - A Classificação dos candidatos considerados aptos será feita da seguinte forma:

- I. Os candidatos serão classificados conforme critérios dos Artigos 13º, 14º e 15º desse edital;
- II. Na hipótese de empate entre dois ou mais candidatos, terá prioridade à classificação superior o candidato que tiver obtido maior nota na análise curricular;
- III. Persistindo o empate, a prioridade será para o candidato que apresentar melhor rendimento acadêmico no conjunto das disciplinas cursadas no período letivo anterior à realização do concurso;
- IV. Não havendo número suficiente de candidatos classificados para o preenchimento das vagas, poderá ocorrer a realização de novos concursos complementares, a juízo da Coordenadoria de Produção e Extensão – CPEX.

## CAPÍTULO VII DAS BOLSAS DE ESTUDO

**Artigo 18º** - Aos alunos selecionados para o Programa de Iniciação Científica Santander será concedida bolsa de estudos conforme o Artigo 9º do presente Edital.

**Parágrafo Único:** A concessão da bolsa de estudos referida no item acima não implica em qualquer vinculação de caráter empregatício com a União das Instituições de Serviço, Ensino e Pesquisa – Ltda ou com as Faculdades Integradas do Vale do Ribeira - FVR.

**Artigo 19º** - O desempenho do aluno no Programa de Iniciação Científica Santander poderá ser considerado relevante para futura admissão na carreira docente da Instituição, respeitadas as exigências e os requisitos necessários para a habilitação da carreira referenciada, bem como poderá dar ao aluno prioridade na concorrência para obtenção de bolsa de estudo para pós-graduação.

## CAPÍTULO VIII DOS DEVERES DO ALUNO

**Artigo 20º** - São deveres do aluno participante do Programa de Iniciação Científica Santander, junto ao Professor Orientador:

- I. Participar da elaboração de instrumentos de coleta de dados;
- II. Submeter o trabalho ao Comitê de Ética, sendo ao CEP quando a pesquisa envolver humanos;
- III. Realizar visitas técnicas e/ou de estudo relacionadas com o projeto de investigação e de iniciação científica, por designação do responsável pelo projeto;
- IV. Participar de eventos científicos relacionados com a temática do projeto do qual participa, auxiliando, quando for o caso, na organização dos mesmos;
- V. Redigir textos, resenhas e artigos científicos, sob a orientação do Professor Orientador, com vistas à conclusão do seu trabalho, autorizando, na oportunidade, a publicação gratuita nos veículos indicados pela Instituição;
- VI. Auxiliar na realização de testes e experimentos;
- VII. Finalizar o trabalho no prazo previsto para apresentação, através de exposições orais ou painéis, na Jornada Científica e no Congresso Nacional de Iniciação Científica - CONIC;

**Parágrafo Único – Trimestralmente** após parecer do Professor Orientador o aluno deverá entregar a Coordenadoria de Produção e Extensão - CPEx um relatório sobre suas atividades e andamento dos seus trabalhos para acompanhamento, apreciação e aprovação da continuidade do aluno no Programa.

**Artigo 21º** - Na vigência da designação para o Programa de Iniciação Científica, o aluno ficará vinculado ao projeto de pesquisa ou de iniciação científica para o qual tenha sido classificado, sendo suas atividades exercidas sob a orientação direta do Professor Orientador responsável.

## CAPÍTULO IX DOS DEVERES DO PROFESSOR ORIENTADOR

**Artigo 22º** - Compete ao professor orientador:

- I. Fazer orientações presenciais e/ou virtuais, sendo obrigatória pelo menos 01 (uma) vez ao mês a orientação presencial, em data acordada entre o Orientador e Orientado(s);
- II. Elaborar o plano de atividades a serem desenvolvidas pelo aluno;
- III. Responsabilizar-se pela aferição da frequência e pelo cumprimento da carga horária semanal de atividades do aluno;
- IV. Orientar o aluno nas distintas fases do trabalho a ser desenvolvido, no âmbito do respectivo projeto, incluindo a elaboração de relatórios trimestrais e final, assim como de instrumentos para apresentação em seminários, congressos e demais reuniões acadêmico-científicas;
- V. Nas publicações e trabalhos apresentados, indicar, nominalmente, os alunos participantes do projeto;
- VI. Comunicar ao Coordenador de Curso qualquer fato, sugestão ou irregularidade, relacionada com as atividades dos alunos participantes do Programa de Iniciação Científica;
- VII. Trimestralmente o professor orientador deverá emitir um parecer do relatório de atividades do aluno, o qual será entregue a Coordenação de seu Curso, que junto com a Coordenadoria de Produção e Extensão – CPEX, farão o acompanhamento, apreciação e aprovação da continuidade do aluno no programa;

**Parágrafo Único** – O professor-orientador deixa de ter essa condição, caso o aluno seja desligado do programa ou deixe de ter orientação específica na respectiva área ou tema.

## **CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 23º** - A seleção se dará entre 09 de setembro e 15 de outubro de 2019, com base nas decisões da Coordenadoria de Produção e Extensão – CPEX.

**Artigo 24º** - As bolsas de estudos, as quais se refere o Artigo 9º deste edital, entrarão em vigor a partir do mês de Dezembro de 2019.

**Artigo 25º** - O aluno participante do Programa de Iniciação Científica poderá ser **desligado** de sua função a qualquer tempo por ato da Reitoria nos seguintes casos:

- I. Quando vier sofrer pena disciplinar;
- II. Quando for identificado Plágio no trabalho;
- III. Por proposta do Professor Orientador ou do Coordenador, por desídia ou não cumprimento dos prazos e planos aprovados ou não entrega do relatório das suas atividades;
- IV. Por solicitação do próprio aluno;
- V. Por estar inadimplente com a Instituição de Ensino Superior.

**Parágrafo Único: O desligamento do Programa implicará na suspensão imediata da Bolsa de Estudos.**

**Artigo 26º** – A UNISEPE - União das Instituições de Serviço, Ensino e Pesquisa – Ltda e as Faculdades Integradas do Vale do Ribeira – FVR, são codetentores dos direitos autorais dos resultados ou de publicação final dos trabalhos produzidos pelos alunos bolsistas do programa.

**Artigo 27º** – A não entrega no prazo definido ou a não produção da Iniciação Científica contratada nos termos deste Edital, mesmo no caso de transferência do aluno, importará na devolução pecuniária dos valores da bolsa de estudos recebida, com acréscimos dos reajustes monetários, de acordo com a legislação.

**Artigo 28º** - Este Edital entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário. Casos omissos serão julgados pela Diretoria e pela Coordenadoria de Produção e Extensão – CPEX.

*Publique-se.*

*Registre-se.*

*Arquive-se.*

**Registro, SP, 24 de Junho de 2019.**

**Aderbal Alfredo Calderari Bernardes  
Diretor Geral**